



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**GABINETE DA VEREADORA ROSINEIDE DA SILVA**  
**LIMA SOUZA**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2026**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com acompanhamento psicológico e social, no município de Serrinha – BA, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, aprova:**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Serrinha – BA o Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, destinado à promoção de ações educativas, acompanhamento psicológico e social, visando à prevenção da reincidência da violência.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica;
- II – Prevenir a reincidência de agressões contra mulheres;
- III – Contribuir para a desconstrução de comportamentos e padrões culturais baseados na violência de gênero;
- IV – Incentivar relações familiares baseadas no respeito e na igualdade;
- V – Oferecer acompanhamento psicológico e social aos participantes.

**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido por meio de:

- I – grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica;
- II – acompanhamento psicológico individual ou coletivo;
- III – orientação social e familiar;
- IV – atividades educativas sobre direitos humanos, igualdade de gênero e resolução pacífica de conflitos;
- V – encaminhamentos para serviços de assistência social e saúde quando necessário.

**Art. 4º** - Poderão participar do Programa:

- I – homens encaminhados pelo Poder Judiciário;
- II – homens encaminhados pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;
- III – homens que procurem voluntariamente o serviço.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – universidades;
- V – organizações da sociedade civil;
- VI – profissionais das áreas de psicologia, assistência social e áreas afins.

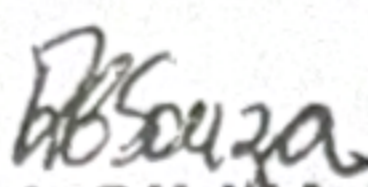
**Art. 6º** - O Programa deverá ser executado preferencialmente pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para mulheres, assistência social ou saúde, podendo contar com equipe multidisciplinar.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serrinha – BA, 13 de março de 2026.**

  
**ROSINEIDE DA SILVA LIMA SOUZA**

**Vereadora**